

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 180.-

Autoriza o Poder Executivo a cooperar com a Associação Rural desta Cidade,-- no transporte de material que a mesma necessitar.--

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cooperar com a Associação Rural desta Cidade, no transporte de material que a mesma necessitar.

Artigo 2º- As despesas de combustíveis, para o que preceitua o artigo primeiro desta lei, correrão por conta da Entidade beneficiada.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.--

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.--

Prefeitura Municipal de Congonhal, 8 de novembro de 1963.

Mário Silveira

Mário Silveira.

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária Substituta.